



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO Nº 055/2017



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, PARA OS SERVIÇOS DEFINIDOS NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ESPECIFICADO NO ITEM 1.0 SEGUINTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

O Município de Icapuí torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, para **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo Menor Preço Unitário por Item, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, sob a condução do Pregoeiro Claudimar José da Silva e sua equipe de apoio composta por Elinaldo Alves da Silva e Leidizu Braga da Costa Tertuliano, nomeados pela Portaria nº 013/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 14 de agosto de 2017.

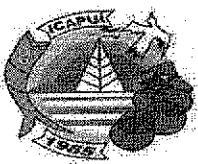
Às 09:00 Horas

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de exames laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde pública do município de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, parte integrante deste processo.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

2.1.5 - Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal;

2.1.6 - Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.7 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

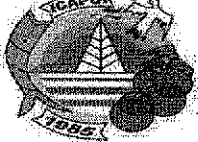
3.0- DOS ENVELOPES

3.1 - A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:



CNPJ:
TELEFONE E FAX:
E-MAIL:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE E FAX:
E-MAIL:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1 - Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3 - Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.



4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 4.3.1 - A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 4.3.2 - Número de Inscrição Estadual (Sendo isento, informar);
- 4.3.3 - Telefone e fax, se houver;
- 4.3.4 - Modalidade e número da licitação;
- 4.3.5 - Assinatura do Representante Legal;
- 4.3.6 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 4.3.7 - Valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais, além da especificação clara, completa e detalhada do objeto;
- 4.3.8 - Preço unitário e total propostos, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;
- 4.3.9 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 4.3.10 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 4.3.11 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 4.3.12 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.
- 4.3.13 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.
- 4.3.14. Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.3.15 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- 5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.1.5 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

5.1.5.1 - Fazenda Federal (CNPJ)

5.1.5.2 - Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento)

5.1.5.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Cartão do ISS)

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2017).

5.2.4.1 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.2.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "5.2.4.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

5.2.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

5.2.6 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

5.2.7 - Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do modelo constante no **Anexo III**.

5.2.8 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime que trata



o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

5.2.9 - Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o item "6.0" e presentes na sessão de licitação.

5.2.10 - Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do Município comprovando a sua adimplência com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público interno, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação.

5.3.2 - Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante.

5.3.3 - Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

5.3.4 - Prova de a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo.

5.3.5 - Comprovação de registro e de regularidade do profissional responsável pela interessada, junto ao Conselho competente na seguinte área: farmacêutico bioquímico.

5.3.5.1 - Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) responsável(is), a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho, ou Contrato social. No caso de contrato social, não se faz necessário a apresentação de nova cópia, dada a exigência constante do subitem 8.1.2.

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

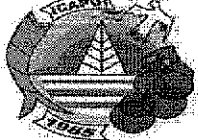
5.4.1.1 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ maior ou igual a 1,00

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ maior ou igual a 1,00

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$ menor ou igual a 0,80

5.4.2 - Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.



5.4.2.1 - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;

5.4.3 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

5.4.4 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

5.4.5 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

5.4.6 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

6.0 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 - O horário do credenciamento será das **09:00 (nove horas) às 09:15 (nove horas e quinze minutos)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

6.3 - Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.4 - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.5 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.6 - Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6.1 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;

b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.7 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.8 - Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

6.9 - Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.10 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.6 e 6.7** deste edital, quando for o caso.

6.11 - No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.7** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.12 - O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, **DECLARAÇÃO** constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente. (ANEXO III).

6.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar junto à documentação de credenciamento, fora de qualquer envelope:

- a. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.
- b. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123 e LC nº 147/14, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei

Obs: A certidão prevista na alínea "a" será considerada válida pelo período de 90(noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

7.0 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 - O Pregão será realizado na forma presencial.

7.2 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço Unitário por Item**.

7.2.1 - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

7.2.2 - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 - Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

7.5 - A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 - O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.

7.7 - O Município de Icapuí se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta do licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o serviço objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço unitário por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço unitário por item, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.3 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.4 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 8.2**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5 - O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas



de preços superiores ao menor preço unitário por item, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9 - Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário por item.

8.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13 - O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

8.14 - Para efeito do disposto no item 8.11, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.15 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.16 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.13 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.

8.17 - Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.18 - A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19 - Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.20 - Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável, ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente



para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.21 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.22 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.23 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 - Efetuados os procedimentos previstos no **item 8.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

9.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente



lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 - DOS RECURSOS

10.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.1.3 - A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Administração e Finanças.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e decidido os recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

11.2 - A adjudicação do item com recurso interposto só poderá ser realizada pela Autoridade Competente.

11.3 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

11.4 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo V e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuras e eventuais prestação de serviços objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

sejam efetivadas pela administração as contratações que dele poderão advir, conforme Decreto nº. 7.892/13.

12.2 - A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/13, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

12.3 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

12.4 - No caso da prestadora primeira classificada, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o Município de Icapuí registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12.5 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

12.7 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de Icapuí.

12.8 - O total das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

12.9 - As contratações não poderão exceder, por órgão e entidade aderente, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

13.0 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Após a sessão do Pregão o Município, através da Secretaria de Saúde juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão a Ata, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Icapuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

13.3 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Icapuí, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Icapuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

13.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



13.6 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Icapuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

13.7 - A vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas a realização dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais

13.8 - A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.

13.9 - A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto desta licitação.

14.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A execução de exames laboratoriais será realizado na sede do município, em instalações apropriadas ou posto de atendimento, sendo que a Secretaria de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria de Saúde.

14.2 - A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nos dias úteis até às 11h.

14.3 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no mesmo dia da coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceirizados, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

14.4 - A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria de Saúde.

14.5 - A Secretaria de Saúde de Icapuí-CE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos contratados, sendo-lhes facultado a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

14.6 - A contratada se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada.

14.7 - Os serviços serão distribuídos ao(s) contratado(s) a critério da Secretaria de Saúde.

14.8 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

14.9 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação.

14.10 - Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos.

14.11 - O(s) laboratório(s) deve(m) ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.

14.12 - O quantitativo de profissionais disponibilizados pelo(s) laboratório(s) para a realização/coleta dos exames deve ser em número compatível para atender a



demanda dos exames necessários, evitando o acúmulo.

14.13 - O(s) laboratório(s) contratado(s) para realização dos exames devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, com salas específicas para coleta de exames laboratoriais.

15.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

15.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

15.6 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis.

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2017.07.26.01, Ata de Registro de Preços nº 005/2017, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

16.2 - A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

16.3 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Icapuí, todos os exames constantes anexo I deste edital. Caso a contratada não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

16.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela Secretaria de Saúde.

16.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

16.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

16.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

16.8 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Icapuí.

16.9 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

16.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente.

16.11 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria de Saúde de Icapuí:



- 16.11.1 - Informar à Secretaria de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 16.11.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 16.11.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato.
- 16.11.4 - Permitir o acesso dos servidores designados da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 16.11.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 16.12 - Prover todos os meios necessários à garantia dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviços.
- 16.13 - A falta do material cujo serviço incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de prestação de serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 16.14 - Possibilitar à Secretaria de Saúde efetuar vistoria nas instalações do prestador dos serviços, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.
- 16.15 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.
- 16.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.
- 16.17 - Solicitar à Secretaria de Saúde, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 16.18 - É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de serviço, bem como a subcontratação, salvo quando não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados.

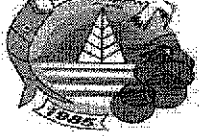
17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



18.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

18.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 - Atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

19.1.2 - A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

19.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Icapuí-CE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

19.2 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

19.3 - A CONTRATADA deverá exibir nas datas dos pagamentos, obrigatoriamente, certidões negativas do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Negativa de Débitos Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

19.3.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

19.4 - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.0 - DAS PENALIDADES

20.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a



Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

20.2 - O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

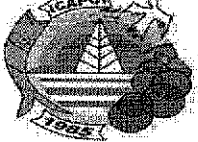
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 20.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

20.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

20.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

20.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 20.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação.

20.8 - As sanções previstas no **item 20.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

21.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.10.302.0403.2.088, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

22.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

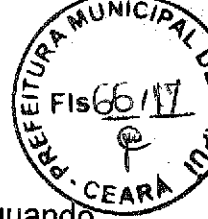
22.6 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

22.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

22.9 - O Presidente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

22.10 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se



- deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.11 - Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3432-1346.
- 22.13 - As impugnações referidas nos itens 22.1 e 22.2 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 22.14 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zé Birú, 1297, Centro, Icapuí-CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3432-1346.
- 22.15 - O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.
- 22.16 - A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.
- 22.17 - Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.
- 22.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.

23.0 - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 26 de julho de 2017.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de exames laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde pública do município de Icapuí.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente prestação de serviço tem como objetivo garantir exames laboratoriais, de acordo com solicitação médica, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos da população quando do atendimento ambulatorial encaminhados através da Secretaria de Saúde de Icapuí.

Os serviços a serem contratados serão para atender os exames laboratoriais solicitados pelas Equipes dos PSFs, Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros e exames que deverão ser realizados em situação de urgência, uma vez que o laboratório municipal não consegue atender a demanda do Município.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 676 de 07 de novembro de 2016. A prestação do serviço tem amparo legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADO.

Item	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	60	25,33	1.519,80
02	Dosagem de ácido úrico	600	8,17	4.902,00
03	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	180	8,17	1.470,60
04	Dosagem de bilirrubina total e frações	120	10,00	1.200,00
05	Dosagem de cálcio	60	9,33	559,80
06	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	40	17,00	680,00
07	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	40	17,00	680,00
08	Dosagem de creatinina	150	8,17	1.225,50





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Item	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
09	Dosagem de estradiol	60	14,00	840,00
10	Determinação de fator reumatoide	120	9,00	1.080,00
11	Dosagem de ferritina	60	20,67	1.240,20
12	Dosagem de ferro sérico	60	10,67	640,20
13	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)	60	12,67	760,20
14	Dosagem de glicose	3000	7,33	21.990,00
15	Hemograma completo	3000	11,33	33.990,00
16	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	120	9,33	1.119,60
17	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS)	120	16,00	1.920,00
18	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	40	21,20	848,00
19	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	60	21,17	1.270,20
20	Pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	60	19,00	1.140,00
21	Dosagem de insulina	40	19,33	773,20
22	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	40	14,00	560,00
23	Dosagem de potássio	60	10,33	619,80
24	Dosagem de prolactina	40	13,33	533,20
25	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	150	23,00	3.450,00
26	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	60	15,00	900,00
27	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola	60	15,33	919,80
28	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	40	17,67	706,80
29	Dosagem de sódio	40	12,67	506,80
30	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	1500	9,33	13.995,00
31	Dosagem de triiodotironina (T3)	60	13,33	799,80
32	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	60	13,33	799,80
33	Dosagem de tiroxina (T4)	60	13,67	820,20
34	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacética (TGO)	400	9,00	3.600,00
35	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	400	9,17	3.668,00
36	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	60	14,53	871,80
37	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	60	14,33	859,80
38	Dosagem de transferrina	40	15,67	626,80
39	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	40	13,67	546,80
40	Dosagem de ureia	600	7,67	4.602,00
41	Teste de VDRL p/ detecção de sífilis	500	9,67	4.835,00



Item	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
42	Determinação direta e reversa de grupo ABO	500	11,33	5.665,00
43	Dosagem de proteína C reativa	200	10,67	2.134,00
44	Dosagem de colesterol total	1500	8,33	12.495,00
45	Dosagem de colesterol LDL	500	6,33	3.165,00
46	Dosagem de colesterol HDL	500	8,33	4.165,00
47	Dosagem de triglicerídeos	1000	8,33	8.330,00
48	Dosagem de fosfatase alcalina	60	9,00	540,00
49	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT)	25	9,33	233,25
50	Pesquisa de leucócitos nas fezes	500	12,00	6.000,00
51	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	500	17,33	8.665,00
52	Pesquisa de substâncias redutoras nas fezes	500	20,57	10.285,00
53	Dosagem de transferrina	40	17,00	680,00
54	Dosagem de testosterona	40	17,00	680,00
Valor Total Estimado				187.107,95

5 - CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

5.1 - Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global por item e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participar dos lances verbais.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 - A licitante deverá iniciar a prestação dos serviços contratados e objeto desta licitação, imediatamente após o recebimento da **Ordem de Serviço** que será emitida após a assinatura do competente Contrato.
- 6.2 - Os serviços de coleta dos exames laboratoriais de todas as Unidades de Saúde do Município, deverão ser prestados em todos os dias úteis, **das 07 horas às 11 horas**, em instalações apropriadas ou posto de coleta da contratada, mediante a apresentação de uma autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com a relação dos exames, que deverá conter assinatura do responsável.
- 6.3 - A contrata deverá ser sediada no município de Icapuí ou instalar no município, dentro do perímetro urbano, um posto de coleta para executar os serviços de coleta e análise laboratorial conforme item 4 deste Termo de Referência, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação de serviços.
- 6.4 - Todo o material de coleta para os exames será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes dia a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão ser em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços ser encaminhada junto a Fatura/Nota fiscal para conferência.
- 6.5 - O Vencedor do certame que não tem instalação própria no município terá prazo máximo de 30 dias para instalação do posto de coleta em Icapuí.
- 6.6 - O contrato deverá ser assinado somente após a vitória e aprovação da VISA (Vigilância Sanitária do Município de Icapuí), no posto de coleta montado pela licitante vencedora.



6.7 - A empresa vencedora deverá comprovar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, com a realização de coletas de todos os exames solicitados, nos pacientes referenciados pela Secretaria de Saúde.

6.8 - A empresa vencedora deverá possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual - EPI.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.10.302.0403.2.088 elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

8 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

8.1.5.1 - Fazenda Federal (CNPJ)

8.1.5.2 - Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento)

8.1.5.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Cartão do ISS)

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

8.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



8.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06) e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

8.2.4.1 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "8.2.4.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado o Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

8.2.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

8.2.6 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

8.2.7 - Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123.

8.2.8 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

8.2.9 - Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas.

8.2.10 - Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do Município comprovando a sua adimplência com o Município de Icapuí.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público interno, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação.

8.3.2 - Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante.

8.3.3 - Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

8.3.4 - Prova de a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo.

8.3.5 - Comprovação de registro e de regularidade do profissional responsável pela interessada, junto ao Conselho competente na seguinte área: farmacêutico bioquímico.

8.3.5.1 - Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) responsável(is), a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho, ou Contrato social. No caso de contrato social, não se faz necessário a apresentação de nova cópia,



dada a exigência constante do subitem 8.1.2.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.1.1 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ maior ou igual a 1,00

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ maior ou igual a 1,00

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$ menor ou igual a 0,80

8.4.2 - Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

8.4.2.1 - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;

8.4.3 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

8.4.4 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

8.4.5 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

8.4.6 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

9.0 - CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das Propostas de Preços escritas e dos lances obedecerá aos seguintes critérios:

9.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor



- preço por unitário por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 9.3 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.4 - O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
- 9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço unitário por item e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 9.7 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 9.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.11 - Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário por item e os valores estimados para a contratação.
- 9.12 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 9.13 - Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 9.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.15 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.16 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.



10.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

10.3.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

11.0- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais combinações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede



Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01

REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Carta de Apresentação)

Ao Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Icapuí

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de exames laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde pública do município de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo:

Item	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	60		
02	Dosagem de ácido úrico	600		
03	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	180		
04	Dosagem de bilirrubina total e frações	120		
05	Dosagem de cálcio	60		
06	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	40		
07	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	40		
08	Dosagem de creatinina	150		
09	Dosagem de estradiol	60		
10	Determinação de fator reumatoide	120		
11	Dosagem de ferritina	60		
12	Dosagem de ferro sérico	60		
13	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)	60		
14	Dosagem de glicose	3000		
15	Hemograma completo	3000		
16	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	120		





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Item	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
17	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS)	120		
18	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	40		
19	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	60		
20	Pesquisa de anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	60		
21	Dosagem de insulina	40		
22	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	40		
23	Dosagem de potássio	60		
24	Dosagem de prolactina	40		
25	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	150		
26	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	60		
27	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola	60		
28	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	40		
29	Dosagem de sódio	40		
30	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	1500		
31	Dosagem de triiodotironina (T3)	60		
32	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	60		
33	Dosagem de tiroxina (T4)	60		
34	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	400		
35	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)	400		
36	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	60		
37	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	60		
38	Dosagem de transferrina	40		
39	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	40		
40	Dosagem de ureia	600		
41	Teste de VDRL p/ detecção de sífilis	500		
42	Determinação direta e reversa de grupo ABO	500		
43	Dosagem de proteína C reativa	200		
44	Dosagem de colesterol total	1500		
45	Dosagem de colesterol LDL	500		
46	Dosagem de colesterol HDL	500		
47	Dosagem de triglicerídeos	1000		
48	Dosagem de fosfatase alcalina	60		
49	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT)	25		



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Item	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
50	Pesquisa de leucócitos nas fezes	500		
51	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	500		
52	Pesquisa de substancias redutoras nas fezes	500		
53	Dosagem de transferrina	40		
54	Dosagem de testosterona	40		

IMPORTA a nossa proposta no valor total de R\$ _____
(_____).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação, e que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ N°:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - _____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01

REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

À Prefeitura Municipal de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial N.º. 2017.07.26.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

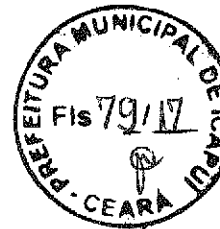
Nome do representante Legal
CPF Nº _____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

À Prefeitura Municipal de Icapuí
Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas
para habilitação no Pregão Presencial nº _____, cujo objeto é a
Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de exames
laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde pública do
município de Icapuí., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas
neste edital e seus anexos, conforme especificações constantes do anexo I, parte





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

À Prefeitura Municipal de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial Nº. 2017.07.26.01

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

*Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório, observando-se as exigências do subitem 6.5.1 e dos itens 6.6 e 6.7 deste edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

À Prefeitura Municipal de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial Nº. 2017.07.26.01

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
_____, sediada (endereço completo) _____. Declara,
para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, junto ao município de Icapuí, Estado do Ceará, que concorda
integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

À Prefeitura Municipal de Icapuí
Senhor Pregoeiro
Pregão Presencial Nº. 2017.07.26.01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
sediada (endereço completo) _____. Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01

REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Presencial nº 2017.07.26.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01

REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017 na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí - CE, em conformidade do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos N.ºs 8.538, de 6 de outubro de 2015, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, e das condições estabelecidas no Edital do Pregão, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial N.º 2017.07.26.01 – Registro de Preços N.º 005/2017**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, a ser homologado pelo Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) de _____, **RESOLVE** Registrar os Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ** constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ CONDICIONADA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

01 - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de exames laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde pública do município de Icapuí, conforme condições e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4.º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata, sem que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

IV - A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

V - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

II - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Setor de Compras, desde que devidamente comprovada a vantagem.

III - Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do Artigo 22 e seus parágrafos do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013

IV - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de Icapuí.

V - O total das adesões não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

VI - As contratações não poderão exceder, por órgão e entidade aderente, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

VII - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o município de Icapuí.

VIII - Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao município de Icapuí.



04 - DO VALOR

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços através de Pregão Presencial são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 2017.07.26.01.

II - Em cada prestação de serviços, os valores a serem pagos serão o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial 2017.07.26.01 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

III - Nos valores supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

IV - Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

05 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A licitante deverá iniciar a prestação dos serviços contratados e objeto desta licitação, imediatamente após o recebimento da **Ordem de Serviço** que será emitida após a assinatura do competente Contrato.

II - Os serviços de coleta dos exames laboratoriais de todas as Unidades de Saúde do Município, deverão ser prestados em todos os dias úteis, **das 07 horas às 11 horas**, em instalações apropriadas ou posto de coleta da contratada, mediante a apresentação de uma autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com a relação dos exames, que deverá conter assinatura do responsável.

III - A contrata deverá ser sediada no município de Icapuí ou instalar no município, dentro do perímetro urbano, um posto de coleta para executar os serviços de coleta e análise laboratorial conforme item 4 deste Termo de Referência, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação de serviços.

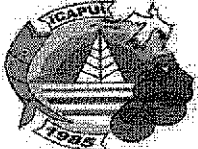
IV - Todo o material de coleta para os exames será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes dia a dia a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão ser em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços ser encaminhada junto a Fatura/Nota fiscal para conferência.

V - O Vencedor do certame que não tem instalação própria no município terá prazo máximo de 30 dias para instalação do posto de coleta em Icapuí.

VI - O contrato deverá ser assinado somente após a vistoria e aprovação da VISA (Vigilância Sanitária do Município de Icapuí), no posto de coleta montado pela licitante vencedora.

VII - A empresa vencedora deverá comprovar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, com a realização de coletas de todos os exames solicitados, nos pacientes referenciados pela Secretaria de Saúde.

VIII - A empresa vencedora deverá possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais



especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprova de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

X - A prestadora de serviços compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega, dando prioridade a execução e liberação dos exames laboratoriais nos casos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

XI - Para execução dos serviços, a prestadora de serviços se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

XII - Os exames laboratoriais objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

XIII - A emissão das autorizações dos exames laboratoriais, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

XIV - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação é de ___ (até 12 doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes.

XV - A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os serviços registrados.

06 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela **PORMITENTE CONTRATADA** na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) a **PORMITENTE CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Icapuí-CE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

II - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE** a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da **PORMITENTE CONTRATADA**.

III - A **PORMITENTE CONTRATADA** deverá exibir nas datas dos pagamentos, obrigatoriamente, certidões negativas do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Negativa de Débitos Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do **CONTRATANTE** sustar



o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

a) O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

IV - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

V - Nenhum pagamento será efetuado à PORMITENTE CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

07 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A execução de exames laboratoriais será realizado na sede do município, em instalações apropriadas ou posto de atendimento, sendo que a Secretaria de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria de Saúde.

II - A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nos dias úteis até às 11h.

III - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no mesmo dia da coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceirizados, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

IV - A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria de Saúde.

V - A Secretaria de Saúde de Icapuí-CE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos contratados, sendo-lhes facultado a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

VI - A DETENTORA DA ATA se caracteriza como relação de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa detentora da ata.

VII - Os serviços serão distribuídos A(S) DETENTORA(S) DA ATA a critério da Secretaria de Saúde.

VIII - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

IX - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação.

X - Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos

XI - O(s) laboratório(s) deve(m) ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.

XII - O quantitativo de profissionais disponibilizados pelo(s) laboratório(s) para a realização/coleta dos exames deve ser em número compatível para atender a demanda dos exames necessários, evitando o acúmulo.



XIII - O(s) laboratório(s) detentor da ata para realização dos exames devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, com salas específicas para coleta de exames laboratoriais.

08 - DAS PENALIDADES

I - A(s) detentora(s) da Ata da presente licitação deverão prestar os serviços no prazo estipulado pelo município, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

II - Caso a empresa vencedora não executar os serviços dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

III - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Ordem de Serviço, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização dos serviços podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Ordem de serviço e impostas outras sanções previstas em lei.

IV - Pela inexecução total ou parcial dos serviços a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

V - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Ordem de serviço, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

VI - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VII - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Município:

- a) Atestar as notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto desta ata.
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- c) Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.
- d) Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Negativa de Débitos Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da ata de registro de preço, conforme legislação vigente.



- g) Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.
h) Caberá a **Secretaria de Saúde**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

II - Da Detentora da Ata:

- a) Prestar os serviços o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos.
b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
c) Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
d) Prestar os serviços o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
e) Prestar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.
f) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.
g) Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os eventuais motivos que impliquem alteração do dia da prestação dos serviços.
h) Informar todos os procedimentos pré-exames.
i) As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria de Saúde ou ao paciente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o recebimento do material a ser analisado.
j) Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de 10 (dez) dias.
k) Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 a 10 horas, dependendo do tipo de exame.
l) Os serviços serão realizados no laboratório da empresa contratada;
m) A empresa contratada deverá fornecer os serviços com preço por unidade determinado no processo licitatório.
n) Comunicar a entrega dos resultados dos exames, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
o) A falta de quaisquer dos exames cuja realização incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
b) A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa.
c) A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração.



- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o valor registrado a partir da publicação.

II - Pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas e cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

III - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos valores registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação de serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador.

II - A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de Prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

III - Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através de Ordem de Serviço, emitida pela **Secretaria de Saúde**, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data da prestação do serviço.

IV - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de prestação de serviços ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

V - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, observados o disposto no Edital e seus anexos, bem como na Ata de Registro de Preços, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da Secretaria de Saúde, de acordo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

II - Atuara como fiscal da Ata de Registro de Preço, a servidora lotada na Secretaria de Saúde Sr(a). _____, nomeada através da portaria de nº 000/2017 de 00 de _____ de 2017, especifica para tal finalidade.



14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o edital do Pregão Presencial n.º 2017.07.26.01 para Registro de Preços N.º 005/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7892/2013 instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16 - DO FORO

I - Fica eleito o foro desta Comarca de Icapuí, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

II - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Icapuí, _____ de _____ de 2017.

**Secretário de Saúde
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
CGC/MF nº
CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.26.01

REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 2017.07.26.01 e a Ata de Registro de Preços nº 005/2017, formaliza através deste instrumento o CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. ---/2017. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, para Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, devidamente homologado pelo Secretário de Saúde.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a para prestação de serviço de exames laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde pública do município de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ****CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ _____
(_____).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total

CLAÚSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 - A licitante deverá iniciar a prestação dos serviços contratados e objeto desta licitação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do competente Contrato.
- 4.2 - Os serviços de coleta dos exames laboratoriais de todas as Unidades de Saúde do Município, deverão ser prestados em todos os dias úteis, das 07 horas às 11 horas, em instalações apropriadas ou posto de coleta da contratada, mediante a apresentação de uma autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com a relação dos exames, que deverá conter assinatura do responsável.
- 4.3 - A contrata deverá ser sediada no município de Icapuí ou instalar no município, dentro do perímetro urbano, um posto de coleta para executar os serviços de coleta e análise laboratorial conforme item 4 deste Termo de Referência, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação de serviços.
- 4.4 - Todo o material de coleta para os exames será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes dia a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão ser em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços ser encaminhada junto a Fatura/Nota fiscal para conferencia.
- 4.5 - O Vencedor do certame que não tem instalação própria no município terá prazo máximo de 30 dias para instalação do posto de coleta em Icapuí.
- 4.6 - O contrato deverá ser assinado somente após a vistoria e aprovação da VISA (Vigilância Sanitária do Município de Icapuí), no posto de coleta montado pela licitante vencedora.
- 4.7 - A empresa vencedora deverá comprovar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, com a realização de coletas de todos os exames solicitados, nos pacientes referenciados pela Secretaria de Saúde.
- 4.8 - A empresa vencedora deverá possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias à execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe; comprovação de treinamento e capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizado com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual - EPI.
- 4.9 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.10 - A prestadora de serviços compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega, dando prioridade a execução e liberação dos exames laboratoriais nos casos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.
- 4.11 - Para execução dos serviços, a prestadora de serviços se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.



- 4.12 - Os exames laboratoriais objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.
- 4.13 - A emissão das autorizações dos exames laboratoriais, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- 4.14 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação é de ___ (até 12 doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de acordo com o estabelecido em lei, e desde que haja interesse de ambas as partes.
- 4.15 - A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os serviços registrados.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A execução de exames laboratoriais será realizado na sede do município, em instalações apropriadas ou posto de atendimento, sendo que a Secretaria de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria de Saúde.
- 5.2 - A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nos dias úteis até às 11h.
- 5.3 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no mesmo dia da coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceirizados, os quais poderão ser entregues em até dez dias.
- 5.4 - A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria de Saúde.
- 5.5 - A Secretaria de Saúde de Icapuí-CE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos contratados, sendo-lhes facultado a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 5.6 - A contratada se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.7 - Os serviços serão distribuídos ao(s) contratado(s) a critério da Secretaria de Saúde.
- 5.8 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.
- 5.9 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação.
- 5.10 - Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos.
- 5.11 - O(s) laboratório(s) deve(m) ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
- 5.12 - O quantitativo de profissionais disponibilizados pelo(s) laboratório(s) para a realização/coleta dos exames deve ser em número compatível para atender a demanda dos exames necessários, evitando o acúmulo.



5.13 - O(s) laboratório(s) contratado(s) para realização dos exames devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, com salas específicas para coleta de exames laboratoriais.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 6.6 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2017.07.26.01, Ata de Registro de Preços nº 005/2017, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 7.2 - A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 7.3 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Icapuí, todos os exames constantes anexo I deste edital. Caso a contratada não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- 7.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela Secretaria de Saúde.
- 7.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 7.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 7.8 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria de Saúde de Icapuí.
- 7.9 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 7.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente.
- 7.11 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria de Saúde de Icapuí:



7.11.1 - Informar à Secretaria de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

7.11.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.11.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato.

7.11.4 - Permitir o acesso dos servidores designados da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.11.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.12 - Prover todos os meios necessários à garantia dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviços.

7.13 - A falta do material cujo serviço incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de prestação de serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.14 - Possibilitar à Secretaria de Saúde efetuar vistoria nas instalações do prestador dos serviços, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.

7.15 - Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

7.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

7.17 - Solicitar à Secretaria de Saúde, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

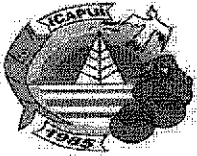
7.18 - É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de serviço, bem como a subcontratação, salvo quando não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de ____ (até 12 doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para ____/____/2017, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



9.1.1 - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

9.1.2- A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

9.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Icapuí-CE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

9.2 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 - A CONTRATADA deverá exibir nas datas dos pagamentos, obrigatoriamente, certidões negativas do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Negativa de Débitos Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

9.3.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

9.4 - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.10.302.0403.2.088, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65). Mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprove a alta do valor dos materiais, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não seja entregue de acordo com as exigências e especificações do edital.

13.4 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



15.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: